

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 099/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MS - MIGLIORINI E SILVA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MS MIGLIORINI E SILVA LTDA - ME**, CNPJ. nº 16.875.447/0001-44, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 575, na cidade de Rosana, Estado de SP, neste ato representada por seu sócio **Sr. Elieber Monteiro Migliorini**, portador do CPF 073.605.468-50 e do RG 8.458.593/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 022/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material para construção (de A-M), com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período que corresponde até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 022/2013**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. total	Preço Unit.	Preço Total
3	Arame Farpado nº 16 BWG, com espaçamento entre farpas de 10 cm – rolo com 400 metros	Kg	35	158,00	5.530,00
6	Arame liso galvanizado 18 AWG, rolo de 1Kg	Kg	111	9,50	1.054,50
7	Arame liso galvanizado 22 AWG, rolo de 1Kg	Kg	43	12,90	554,70
9	Arame liso galvanizado nº 16 BWG, com Ø 1,65mm, rolo de 1Kg	Rolo	75	7,80	585,00
13	Argamassa de cimento, areia quartzosa, aditivos e polímeros, para assentamento de placas de cerâmicas, embalagem de 20 Kg uso externo, tipo colante AC II – conforme NBR 14081	Saco	425	16,90	7.182,50
16	Assento plástico para Vaso Sanitário comum	Unid.	182	13,30	2.420,60
17	Cabo de aço Ø 1/2	Metros	510	9,60	4.896,00
18	Cabo de aço Ø 3/8	Metros	1130	6,24	7.051,20
19	Cabo de aço Ø 5/16	Metros	410	4,26	1.746,60
28	Cal hidratada; composto de calvário tipo CH-1; embalagem de 20 Kg com plasticidade maior ou igual a 110; especificação de acordo com a NBR 7175	Unid.	898	7,95	7.139,10
30	Cal virgem, composto de calcário,	Unid.	180	8,00	1.440,00

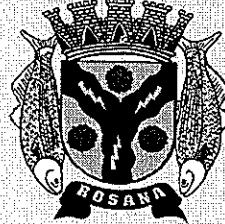


L S 2

1

N

m



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

	embalado em sacos com folhas duplas, embalagem de 20 Kg, rótulo com nº do lote e data de fabricação, de acordo com NBR 7175, 6471				
31	Câmara de Ar para carrinho de Mão (pneu 3,25/8)	Unid.	90	7,73	695,70
35	Cilindro para fechadura com duas chaves para reposição em fechaduras Arouca.,	Unid.	217	13,74	2.981,58
38	Cimento de rejunte, agregados minerais, pigmentos inorgânicos, aditivo e polímeros, tipo II conforme NBR 14992, para juntas de 2 a 10mm entre placas cerâmicas, embalado em saco plástico de 1 Kg	Saco	805	1,95	1.569,75
39	Cimento portland composto CPII - Z, composto de pozolona, com resistência de 32 MPa, com faixa de porcentagem em peso de clinquer+sulf. de cálcio de 94-76%, com faixa de porcentagem de material pozolanico de 6-14%, com faixa de porcentagem de material CA	Unid.	1870	23,80	44.506,00
41	Clip para cabo de aço Ø 3/8	Unid.	122	1,55	189,10
42	Clip para cabo de aço Ø 5/16	Unid.	122	0,93	113,46
43	Cola branca para madeira embalagem de 01 kg.,	Unid.	125	11,35	1.418,75
44	Conjunto Pneu e Câmara 3,25 x 8, para carrinho de Mão	Unid.	45	24,80	1.116,00
48	Corda Sinzal de ½" ou 12mm	Kg	150	8,00	1.200,00
49	Corda Sinzal de ¾" ou 19mm	Kg	130	11,00	1.430,00
50	Corda Sinzal de ¾" ou 10mm	Kg	270	9,40	2.538,00
67	Fechadura de embutir externa, maçaneta tipo alavanca, tráfego intenso, resistente a corrosão	Unid.	203	25,40	5.156,20
68	Fechadura de embutir interna, maçaneta tipo alavanca, tráfego intenso, resistente a corrosão	Unid.	219	21,50	4.708,50
69	Fechadura para banheiro, maçaneta tipo alavanca, tráfego intenso, resistente a corrosão.	Unid.	106	21,50	2.279,00
74	Ferro para Construção CA-50 12,5mm (Barra com 12 m)	Unid.	160	40,30	6.448,00
Total Geral R\$					115.950,24

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial – Rosana

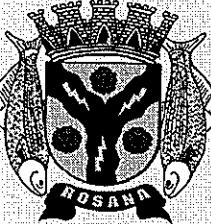


2

R J

L

M



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

– SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARAGRÁFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARAGRÁFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARAGRÁFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARAGRÁFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da solicitação à CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns): 03, 06, 07, 09, 13, 16 ao 19, 28, 30, 31, 35, 38, 39, 41 ao 44, 48 ao 50, 67 ao 69 e 74*, totalizando o valor de **R\$ 115.950,24 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta reais, e vinte e quatro centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao *exercício de 2013*: Manutenção dos Serviços do Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (302); Manutenção dos Serviços da Junta Militar - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (364); Manutenção dos Serviços da Divisão de Planejamento - Func. Prog.: 041210004.2.008 339030 (415); Manutenção do Cartório Eleitoral - Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Tesouraria - Func. Prog.: 041230006.2.010 339030 (522); Manutenção dos Serviços de Contabilidade - Func. Prog.: 041230006.2.011 339030 (578); Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançadaria - Func. Prog.: 041290006.2.012 339030 (638); Manutenção dos Serviços de Creches - Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços da Divisão da Cultura - Func. Prog.: 133920013.2.021 339030 (1299); Manutenção dos

3

R S



N
M



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Serviços de Esporte e Lazer – Func. Progr: 278130015.2.023.339030 (1378); Manutenção da Agricultura – Func. Prog: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Terminal rodoviário – Func. Prog: 267820018.2.34 339030 (2015); Manutenção dos Serviços Funerários – Func. Prog: 154520018.2.029 339030 (1778); Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins – Func. Prog: 154510018.2.030 339030 (1825); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica – Func. Prog: 267820018.2.032 339030 (1894); Manutenção dos Serviços do Depto. De Obras – Func. Prog: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. Da Criança e Adolescente – Func. Prog: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família – Func. Prog: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde – Func. Prog: 103020022.2.040 339033 (2408); Manutenção; Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog: 103040022.2.041 339033 (2529).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, *em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.



h
M



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **07/03/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

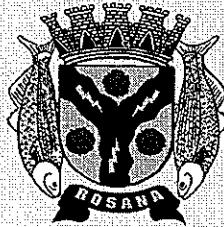
2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais,



Al S

5

MF



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições

PREFEITURA MUNICIPAL
APROVADO
D. F. J. J. J. J.
M



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do *Pregão (Presencial) nº 022/2013*, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 06 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

MS MIGLIORINI E SILVA LTDA - ME

Eliéber Monteiro Migliorini
Sócio
CPF 073.605.468-50
RG 8.458.593/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE ROSANA
ANEXO DO
DEPO. JUDÍCIO